

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
RUA SÃO GABRIEL, S/N-CEP:29795-000-ÁGUA BRANCA-ES
CGC Nº 31.796.592/0001-23

RESOLUÇÃO Nº005/96

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁGUA BRANCA PARA A LEGISLATURA
QUE SE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE
1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁGUA BRANCA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:**

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Água Branca, para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997 será de R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS).

§ 1º - A parte fixa da remuneração corresponderá a 40% (quarenta por cento) do seu valor, e a parte variável a 60% (sessenta por cento).

§ 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Água Branca que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, não perceberá a parte variável da remuneração.

§ 3º - No caso das Sessões Ordinárias e Extraordinárias não se realizarem por falta de QUORUM, os Vereadores presentes farão jús à remuneração da parte variável.

§ 4º - Nas Sessões Extraordinárias até o máximo de 04 (quatro) por mês, o Vereador que não comparecer ou comparecer e não participar da votação, estará sujeito às mesmas condições do parágrafo segundo.

Art. 2º - Para apuração da remuneração paga aos vereadores por sessão será dividida a parte variável pelo número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês.

Art. 3º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) do subsídio do vereador, o valor da ajuda de custo a ser paga anualmente ao Vereador não residente na Sede do Município a título de indenização de despesas para o comparecimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º - O valor da ajuda de custo acima fixado será dividido em duas parcelas iguais a serem pagas, uma no início da Sessão Legislativa e outra no final da Sessão Legislativa.

§ 2º - Não fará jus ao pagamento da última parcela anual da ajuda de custo o Vereador que faltar a 2/3 (dois terços) das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 4º - Fica fixado em 1/3 (um terço) do subsídio do Vereador a verba de representação a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal de Águia Branca.

Art. 5º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada no mês anterior.

Parágrafo Único - Toda vez que a despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassar o limite fixado neste artigo, o Presidente da Câmara, através de Portaria, fará os ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - O valor fixado no Art. 1º desta Resolução será reajustado de acordo com o IGP-(FGV) - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1997.

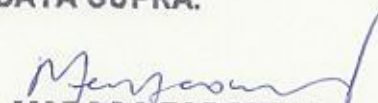
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Águia Branca, em 26 de setembro de 1996.


ÂNGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.


MARCOS ZAROWNY
1º Secretário

Registrado no livro n.º <u>02</u>
às folhas <u>99 a 100v.</u>
em <u>26/09/96</u>
<u>Josémar</u> RESPONSÁVEL

Publicado no quadro de avisos
no Atrio da Câmara Municipal
de Águia Branca.
Em <u>26/09/96</u>
<u>Josémar</u> RESPONSÁVEL